

DECISÃO SUPAS Nº 311, DE 11 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.048100/2021-97, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BUENO VIAGENS EIRELI, CNPJ nº 05.493.209/0001-58, para a implantação da linha ARAGUAINA (TO) - BALSAS (MA), prefixo nº 23-0033-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: ARAGUAINA (TO) e FILADÉLFIA (TO) Para: BALSAS (MA), CAROLINA (MA) e RIACHÃO (MA).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 336, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.084238/2020-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.084238/2020-79, da empresa TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.018.127/0001-38, conforme o disposto no art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 326, de 10.6. 2021, publicada no no DOU nº 108, seção 1, de 11.6.2021, pág. 156.

Onde se lê: "(...)leia-se:NOVA VIAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.(...)"
" (...)leia-se: NOVA VIAÇÃO TRANSPORT E TURISMO LTDA.(...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 235, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.001080/2021-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado de Rondônia, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Porto Velho - RO.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal quanto ao planejamento e apoio à fiscalização dos recursos repassados pelo DEPEN, nos termos do determinado no artigo 3º-A, §3º, VI da Lei Complementar nº 79/1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos artigos 61, IV e 69 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando as disposições contidas no art. 3º-A, § 3º, VI da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e a necessidade de conferir transparência à aplicação dos recursos públicos;

Considerando a Lei nº 13.500, de 26 de outubro de 2017, a qual introduziu na Lei Complementar nº 79/1994 a modalidade de transferência obrigatória de recursos aos entes federativos, também denominada modalidade "fundo a fundo";

Considerando o Relatório de Avaliação elaborado pela Controladoria Geral da União-CGU, em 09 de Julho de 2019, junto ao Departamento Penitenciário Nacional, tendo por objeto a análise do modelo de transferências de recursos via fundo a fundo para o sistema prisional, criado a partir das Medidas Provisórias nº 755/2016 e nº 781/2017, esta última posteriormente convertida na Lei nº 13.500/2017;

Considerando a existência da Recomendação ID 815708 (Sistema Monitor 183821), proveniente de relatório de Auditoria Anual de Contas, da Controladoria Geral da União, referente ao exercício de 2018, que enfatiza: 5) Para fomentar a atuação dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal no papel de planejamento e de apoio à fiscalização dos recursos repassados, a Unidade deverá avaliar a oportunidade e a conveniência de encaminhar proposta de diretriz sobre esse tema ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, considerando as incumbências desse órgão dispostas nos incisos I e II do art. 64 da Lei nº 7.210/1984.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação dos Conselhos Penitenciários na elaboração e fiscalização dos instrumentos de gestão, em auxílio ao acompanhamento realizado pelo DEPEN;

Considerando que o Conselho Penitenciário é órgão da Execução Penal, cuja composição materializa formas de participação e controle social, bem como é detentor de competências consultivas e fiscalizadoras da execução da pena, de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei nº 7.210/84;

Considerando as atribuições do CNPCP, estabelecidas no artigo 64, I e II, da Lei nº 7.210/84, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Penitenciários Estaduais e Distrital são órgãos da execução penal de apoio ao controle e fiscalização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN repassados às Unidades federativas a que pertencem, nos termos do inciso VI, §3º do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 2º A realização das atividades de controle e fiscalização abrange a avaliação de implementação dos instrumentos de planejamento para a aplicação dos recursos e monitoramento de suas execuções, nas atividades passíveis de financiamento pela modalidade fundo a fundo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º Para efeitos desta resolução os Conselhos Penitenciários deverão observar as seguintes diretrizes no planejamento e apoio ao controle e fiscalização dos recursos repassados do FUNPEN:

I - compatibilidade das atividades de investimento e custeio, apontadas no plano de aplicação de recursos apresentado pela unidade federativa, com as demandas do referido sistema prisional;

II - identificação de ações adotadas pelos gestores para mitigar fatores que prejudicam a plena execução dos recursos repassados pela União aos Estados, na modalidade fundo a fundo e transferências voluntárias;

III - observância de implementação de políticas públicas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994;

IV - efetividade do estímulo à participação e controle social nas questões do sistema prisional;

Art. 4º As diretrizes de que trata esta Resolução se somam àquelas conferidas aos Conselhos Penitenciários por legislação federal ou estadual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salise Monteiro Sanhotene
Relatora
Márcio Schiefler Fontes
Presidente

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente

POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.637, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/11245 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 840/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.638, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16962 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 961/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.639, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24869 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Q.I. SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 32.826.107/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1137/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.640, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26208 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1106/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.641, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26494 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 883/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

